

DIÁRIO OFICIAL

Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

Número 1288

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.753, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Cláudia Luzia Pacheco Gonçalves, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Assessora, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização – SMDEID.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia Cláudia Luzia Pacheco Gonçalves, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Assessora, nível hierárquico CC-3, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização – SMDEID.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 19 de dezembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:22/12/2022

**Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.**

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

Número 1288

DECRETO Nº 19.756, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera os valores da Tabela I da Lei Complementar nº 099/17 – Código Tributário Municipal, para o exercício de 2023.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o parágrafo único, do artigo 298, da Lei Complementar nº 099/17 – Código Tributário Municipal, que prevê que a Planta de Valores Genéricos do Município terá os valores unitários do metro quadrado (m²) de terrenos e edificações reajustados, mediante Decreto, anualmente, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

Considerando que o acumulado do índice, nos últimos 12 (doze) meses, é de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento);

Considerando a necessidade de observar para terrenos, o critério das zonas fiscais, e para as edificações, o sistema de pontos, conforme Tabela I, da Lei Complementar nº 099/17 – Código Tributário Municipal;

Considerando o Memo nº 761/2022, da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, protocolado sob o nº 30656/2022, em 20 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela I, do Anexo I, da Lei Complementar 099/17, passando a vigorar, para fins de cálculo do Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU do exercício 2023, o valor do metro quadrado (m²) de terreno das zonas fiscais da seguinte forma:

ZONA	VALOR DO M ² DO TERRENO
ESPECIAL	R\$ 86,703475
1ª ZONA	R\$ 59,929726
2ª ZONA	R\$ 32,879649
3ª ZONA	R\$ 23,733371
4ª ZONA	R\$ 11,876435

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

Número 1288

VALOR DO M² DE CONSTRUÇÃO PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU EXERCÍCIO 2023:

Valor de 01 (um) ponto R\$ 3,0227091

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:22/12/2022

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

Número 1288

DECRETO Nº 19.757, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Determina a realização de expediente interno na Secretaria Municipal de Fazenda, por período certo, no mês de janeiro de 2023, na forma que especifica.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de organizar o expediente administrativo, primando pelos princípios que regem a Administração Pública e garantindo o aperfeiçoamento dos serviços;

Considerando o Memo nº 761/2022, da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, protocolado sob o nº 30656/2022, em 20 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a realização de expediente interno na Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, no período de 2 a 15 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. O expediente externo retorna no dia 16 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Os débitos tributários e não tributários com vencimento entre 1º de janeiro de 2023 e 16 de janeiro de 2023, não sofrerão a incidência de juros e multa quando da retirada das guias de arrecadação e quitação até o dia 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:22/12/2022

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

Número 1288

LEI Nº 5.951, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.748, de 22 de março de 2021, que autoriza a contratação temporária de fonoaudiólogo, por excepcional interesse público, para atuar na Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 005/85, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.748, de 22 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As contratações serão por prazo determinado de até 1 (um) ano, com termo máximo de vigência em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas por até mais 1 (um) ano.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:22/12/2022

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

Número 1288

LEI Nº 5.952, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a redação dos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 5.494, de 16 de abril de 2019, que autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar nº 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.494, de 16 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As contratações dos servidores serão com carga horária, quantidade e salário, descritas na seguinte tabela, e os vencimentos dos cargos referidos nessa Lei, serão equiparados aos cargos e níveis da Lei 3.800/2017:

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Salário
06	Médico	30 h	Nível Equivalente
06	Enfermeiro	30 h	Nível Equivalente
12	Condutor SAMU	30 h	Nível Equivalente
02	Técnico em Enfermagem	30 h	Nível Equivalente

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.494, de 16 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. As contratações serão por prazo determinado de até 1 (um) ano, com termo máximo de vigência em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas por até mais 1 (um) ano."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:22/12/2022

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

Número 1288

LEI Nº 5.953, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a redação dos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 5.337, de 10 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar nº 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.337, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As contratações dos servidores serão com carga horária, quantidade e salário descritas na seguinte tabela, e os vencimentos, dos cargos referidos nessa Lei, serão equiparados aos cargos e níveis da Lei 3.800/2017:

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Equiparado ao Salário
14	Enfermeiro	40 h	Nível A10 (Lei 3.800/2007)

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.337, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As contratações serão por prazo determinado de até 1 (um) ano, com termo máximo de vigência em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas por até mais 1 (um) ano.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:22/12/2022

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

Número 1288

LEI Nº 5.954, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a redação das Tabelas constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.800, de 6 de julho de 2007, que "Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja", e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o número de cargos de Agente Administrativo Auxiliar – Nível 5 e Motorista – Nível 6, nas Tabelas previstas no ANEXO I, da Lei Municipal nº 3.800, de 6 de julho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

(...)

NÍVEL 5

Cargo	Quantidade
Agente Administrativo Auxiliar	59
.....
.....

NÍVEL 6

Cargo	Quantidade
Motorista	100
.....
.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:22/12/2012

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

Número 1288

LEI Nº 5.955, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a redação dos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 5.484, de 19 de fevereiro de 2019, que autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.484, de 19 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As contratações dos servidores serão com carga horária, quantidade e salário, descritas na seguinte tabela:

Quant.	Cargo	Carga Horária	Salário
02	Agente Administrativo Auxiliar	30 h	R\$ 1.212,00
114	Atendente Recreacionista	40 h	R\$ 1.212,00
01	Fonoaudiólogo	30 h	R\$ 2.662,92
60	Monitor	40 h	R\$ 1.212,00
03	Motorista	40 h	R\$ 1.212,00
02	Professor de Educação Física	20 h	R\$ 1.922,73
02	Professor de Libras	20h	R\$ 1.922,73
04	Profissional para Atendimento Educacional Especializado – AEE	20 h	R\$ 1.922,73
07	Secretário de Escola	40 h	R\$ 1.212,00
25	Professor de Educação Infantil	20h	R\$ 1.922,73
05	Cozinheiro	40h	R\$ 1.212,00

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.484, de 19 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. As contratações serão por prazo determinado de até 1 (um) ano, com termo máximo de vigência em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas por até mais 1 (um) ano."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:22/12/2022

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

Número 1288

LEI Nº 5.956, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a redação dos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 5.513, de 29 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar nº 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.494, de 16 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As contratações dos servidores serão com carga horária, quantidade e salário, descritas na seguinte tabela, e os vencimentos dos cargos referidos nessa Lei, serão equiparados aos cargos e níveis da Lei 3.800/2017:

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	Equiparado ao SALÁRIO
02	Fisioterapeutas	20h	Nível Equivalente
02	Educadores Físicos	20h	Nível Equivalente
01	Psicólogo	20h	Nível Equivalente
01	Nutricionista	20h	Nível Equivalente
02	Assistente Social	40h	Nível Equivalente
01	Farmacêutico	20h	Nível Equivalente
05	Agentes Operacionais	40h	Nível Equivalente
01	Técnico em informática	30h	Nível Equivalente
02	Serviços gerais	40h	Nível Equivalente
02	Motoristas	40h	Nível Equivalente
01	Cozinheiro	40h	Nível Equivalente

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.494, de 16 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL

Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

Número 1288

“Art. 4º. As contratações serão por prazo determinado de até 1 (um) ano, com termo máximo de vigência em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas por até mais 1 (um) ano.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:22/12/2022

**Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.**

DIÁRIO OFICIAL

Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

Número 1288

LEI Nº 5.957, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a redação dos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 5.212, de 28 de março de 2017, que autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar nº 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.212, de 28 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As contratações dos servidores serão com carga horária, quantidade e salário descritas na seguinte tabela, e os vencimentos, dos cargos referidos nessa Lei, serão equiparados aos cargos e níveis da Lei 3.800/2017:

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Salário	Exigência Mínima
13	Serviços Gerais	40	Equivalente salário mínimo	Ensino Fundamental Incompleto
01	Agentes Administrativo Auxiliar	40	Equivalente salário mínimo	Ensino Médio Completo
0	Carpinteiro	40	Equivalente salário mínimo	Ensino Fundamental Incompleto
03	Calceteiros	40	Equivalente salário mínimo	Ensino Fundamental Incompleto
0	Mecânico	40	Equivalente salário mínimo	Ensino Fundamental Incompleto
02	Motoristas de Carro Leve	40	Equivalente salário mínimo	Ensino Fundamental Incompleto Carteira Nacional de Habilitação Categoria B
01	Motoristas de Caminhão	40	Equivalente salário mínimo	Ensino Fundamental Incompleto Carteira Nacional de Habilitação Categoria D

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

Número 1288

01	Operadores de Máquinas Rodoviárias	40	Equivalente salário mínimo	Ensino Fundamental Incompleto – Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E
02	Monitores	40	Equivalente salário mínimo	Ensino Médio Completo
01	Cozinheiro	40	Equivalente salário mínimo	Ensino Fundamental Incompleto
0	Técnico em Informática	40	R\$ 1.250,00	Habilitação Específica de Nível Médio ou Superior

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.212, de 28 de março de 2017 8, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As contratações serão por prazo determinado de até 1 (um) ano, com termo máximo de vigência em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas por até mais 1 (um) ano.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:22/12/2022

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

Número 1288

LEI Nº 5.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a redação dos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 5.224, de 1º de junho de 2017, que autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar nº 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.224, de 1º de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As contratações dos servidores serão com carga horária, quantidade e salário, descritas na seguinte tabela:

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
02	Serviços Gerais	40h	Equivalente salário mínimo

....."

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.224, de 1º de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. As contratações serão por prazo determinado de até 1 (um) ano, com termo máximo de vigência em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas por até mais 1 (um) ano."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:22/12/2022

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

Número 1288

LEI Nº 5.959, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a redação dos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 5.244, de 28 de agosto de 2017, que autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar nº 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.244, de 28 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

Quant	Cargo	Carga Horária	Salário	Qualificação
02	Psicólogo	20h	R\$ 2.183,96	
01	Assistente Social	40h	R\$ 2.807,95	
03	Operadores de Máquinas Rodoviárias	40h	Equivalente salário mínimo	Experiência comprovada em escavadeira hidráulica e motoniveladora, admitindo-se categorias B, C, D ou E, Conforme Art. 144. Parágrafo único do CTB.
04	Motoristas	40h	Equivalente salário mínimo	01 Motorista categoria "B" 04 Motoristas com Experiência em caminhão caçamba Truck, carreta caçamba – CNH D ou E. 03 Motoristas com habilitação para a condução de alunos conforme regulamentação o CTB
01	Professor de Educação Física	40h	R\$ 2744,55	

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.244, de 28 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

Número 1288

“Art. 4º. As contratações serão por prazo determinado de até 1 (um) ano, com termo máximo de vigência em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas por até mais 1 (um) ano.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:22/12/2022

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.
